



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE: Projeto de Lei 62/2018, do Edil Anselmo Rolim Neto, que declara de Utilidade Pública a “Comunidade Sagrada Face de Jesus Eucarístico”, e dá outras providências.**

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador **Péricles Régis Mendonça de Lima**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2 e 3 do mesmo artigo.*

S.C., 18 de abril de 2018.

  
**HUDSON PESSINI**  
Presidente da CEFOP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**

**P.L.: 62/2018**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria no Ilustre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que declara de utilidade pública a “Comunidade Sagrada Face de Jesus Eucarístico”, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, tendo exarado parecer asseverando que a proposição é legal desde que cumprido os requisitos dos incisos II e IV do art. 4º da Lei 11.093 de 06 de maio de 2015.

Na sequência de sua tramitação legislativa foi encaminhado para a Comissão de Justiça que não se opõe a referida propositura, desde que a Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, comprove que referida organização preenche todos os requisitos legais, em especial os incisos II e IV da Lei 11.093/2015.

Vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parceira para se apreciada. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

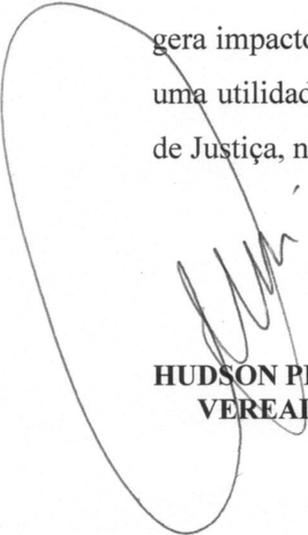
*Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*(...)*

Procedendo a análise da propositura, constatamos que o presente projeto não gera impacto financeiro, tendo em vista que se objeto é a declaração de entidade como sendo uma utilidade pública de Sorocaba. Neste sentido, observados os apontamentos da Comissão de Justiça, nada a opor.



**HUDSON PESSINI  
VEREADOR**



**PÉRICLES RÉGIS  
MEMBRO RELATOR**

S/C. 18 de abril de 2018.



**ANSELMO NETO  
VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL.

**PARECER AO PL Nº 62/2018, DO EDIL ANSELMO ROLIM NETO, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “COMUNIDADE SAGRADA FACE DE JESUS EUCARÍSTICO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumprindo o que determina o art. 4º da Lei nº 11.093/2015 este Vereador, ora relator, no dia 25 de Abril de 2018, realizou vistoria “*in loco*” na entidade objeto do presente Projeto de Lei, denominada “Comunidade Sagrada Face de Jesus Eucarístico”.

Na referida vistoria certificou-se que a instituição funciona regularmente na Rua Santa Catarina, nº 145, neste Município, conforme consta em sua inscrição cadastral.

Constatou também, que as atividades são desenvolvidas de acordo a descrição da preposição, tendo este vereador mantido contato com os funcionários/colaboradores e se inteirado das atividades, podendo presenciar atos relacionados com essas atividades, todas voltadas ao desenvolvimento social do ser humano.

Seguem fotografias do local onde se pode verificar a entidade em pleno funcionamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, verifica-se que não há dúvidas quanto a sua regularidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, opinamos pela aprovação do PL nº  
62/2018 no que concerne ao mérito analisado por esta Comissão Permanente.

Este é o parecer.

Sorocaba, 25 de Abril de 2018.

IRINEU TOLEDO  
Presidente e Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Membro

FERNANDA SCHLIC GARCIA  
Membro